PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº

AUTOR: VEREADOR SUCHI

INDICAÇÃO Nº 38 /2020

O Vereador subscritor desta, na forma regimental indica ao Prefeito a distribuição de kits de higiene para as famílias em situação de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação tem por objetivo reduzir o risco de transmissão do COVID 19, visto que a higiene é um fator primordial na contenção da doença. Sabemos que devida à pandemia muitas pessoas perderam emprego e passam por dificuldade para adquirir produtos de higiene.

Câmara de Vereadores, 18 de maio de 2020.

Subtenente Suchi
Vereador

Recebi as 8h17 do dia 20/05/2020

PREFEITURA DE VILHENA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS

MEMO 0047/2020/GAB/SEMAS

Vilhena/RO, 08 de Junho de 2020

De: SEMAS

Para: Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 11588
Recebido 09/06/2020
Ass
07:19

Em resposta ao MEMO nº 428/2020/GAB referente a indicação nº 38/2020 do vereador SubTenente Suchi referente aquisição de Kits de Higiene para família em situação de vulnerabilidade. Informamos que conforme copia do documento em anexo (oficio SEAS) e em correlação com o cofinanciamento do Estado, estamos adquirindo tais kits para que as famílias em situação de vulnerabilidade sejam atendidas.

Atenciosamente,

Rafael Nunes Reis
Secretário Municipal de Assistência Social

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenação das Políticas de Assistência Social - SEAS-CAS

Informação nº 25/2020/SEAS-CAS

SENHORES GESTORES MUNICIPAIS,

De forma a sanar dúvidas frequentes em relação ao planejamento e execução do Auxilio Emergencial disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS a titulo de Benefício Eventual, passamos as seguintes orientações:

A resposta do aceite do Oficio Circular nº 61/20/SEAS deverá ocorrer até o dia 03/04/2020 (sexta-feira).

1) Em referencia ao item "6" do Oficio Circular nº 61/20/SEAS: na coluna onde há o registro do número de Cestas Básicas e KIT de Higiene Pessoal, o número ali descrito, corresponde ao numero total de itens que o município irá receber do Estado de Rondônia.

a) a composição da Cesta Básica, foi formulada para atender 1 família com 4 pessoas pelo período de 30 dias. Famílias com composição de 6 pessoas ou mais, poderá receber mais de uma cesta básica, porém deve haver no "SISCAB, na ABA de Monitoramento" essa informação registrada.

b) os KIT de Higiene Pessoal, foram formulados para atender de forma individual, ou seja, um por pessoa.

c) pessoas em situação de rua, poderá receber apenas o KIT de Higiene Pessoal, não associado a cesta básica, uma vez que pode não ter lugar para processar esse alimento.

d) os beneficiários devem ser instruídos a todo o momento que os itens recebidos, são para consumo próprio e não podem ser de forma alguma comercializados, sob pena de ação penal.

2. Em referencia ao item "7", letra "a" do Oficio Circular nº 61/20/SEAS: é preciso que o município confirme o aceite de recebimento do auxilio do Governo do Estado, e nos informe o endereço do local onde deverá ser entregue os itens disponibilizados, para que possamos planejar a logística de entrega. Orientamos que ao escolher esse local, que seja observado as questões sanitárias, a acessibilidade que se possível seja um local que evite repetidamente o manuseio, como forma prevenir e danificar os materiais.

"Responder o presente ofício com a aceitação dos itens do benefício eventual (conforme quantitativo acima) e se comprometendo em realizar toda a logística de entrega dos itens em seu município. O Estado realizará a entrega do lote em cada município, em local a ser apontado no referido ofício de resposta pelo ente municipal. A previsão de entrega dos referidos itens [illegible]

a) o prazo para resposta formal referente o aceite ao recebimento do Auxilio Emergencial do Estado será até o dia 03/04/2020 (sexta-feira).

3. Em referencia ao item "7", letra "b" do Oficio Circular nº 61/20/SEAS: os beneficiários do auxilio estadual, obrigatoriamente deverão ser cadastrados no SISCAB - Sistema Estadual de Benefícios, endereço eletrônico https://siscab.sistemas.ro.gov.br, e devem observar:

a) os documentos listados no ***item "7", letra "b" do Oficio Circular 61/20/SEAS,*** não precisam ser acompanhados de cópia, apenas devem ser apresentados pelo requerente/usuário para o fornecimento dos dados ao SISCAB. Alguns dos documentos tem a indicação de "SE HOUVER", ou seja, não havendo pode ser autodeclaratório, como o exemplo das situações se união estável.

1. Número de Identificação Social - NIS, extraído no CADÚNICO do Governo Federal (SE HOUVER);
2. Estar inscrito e com o cadastro atualizado no Cadastro Único do Governo Federal (SE HOUVER);
3. Documento de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;
4. Certidão de nascimento e/ou casamento (SE HOUVER);
5. CPF;
6. Comprovante de residência somente do titular do benefício;
7. Comprovante de renda de todos os membros que possuírem ou declaração de não possuir renda (SE HOUVER);
8. Declaração de que exerce ou exercia trabalho informal ou autônomo, indicando qual atividade. (SE HOUVER);
9. Carteira de trabalho, para os maiores de 18 (dezoito) anos (SE HOUVER).

b) Após concluído o cadastro, deverá ser impressa a folha de cadastramento de dados pessoais e composição familiar, o requerente/usuário deverá assinar, como forma de comprovar a veracidade dos dados informados. Assim como o CADUNICO, as informações são declaratórias, o que não exime o requerente/usuário de agir com dolo e má fé. a Assinatura deste formulário servira, como respaldo ao Gestor Municipal, ao técnico que efetuou o cadastro e a Gestão Estadual.

c) Decretos de Calamidade Publica, flexibiliza as questões orçamentárias e licitatórias, mas em momento nenhum flexibiliza a prestação de contas. O órgãos de controle poderão qualquer momento solicitar informações referente os mecanismo e instrumentais de controle e averiguação. Desta forma todos ficamos resguardados.

d) não é obrigatório que o requerente/usuário esteja no CADÚNICO.

4. Em referencia ao item "7", letra "c" do Oficio Circular nº 61/20/SEAS: quanto ao público prioritário pedimos que atendam conforme a ordem de prioridade abaixo, pois as famílias que estão em situação de vulnerabilidade alimentar são as que perderam a sua fonte de renda em razão da pandemia do COVID-19. As demais a exemplo do Bolsa Família, permanecem com o auxilio financeiro em dia [illegible]

- *1º Trabalhadores informais do Estado de Rondônia, assim definidos como indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos sem vínculo empregatício, cuja situação de informalidade seja comprovada por meio de autodeclaração e da verificação da ausência de registros nos cadastros públicos de pagamento de benefícios permanentes de natureza assistencial ou previdenciária, que tenham sofrido os efeitos da pandemia do COVID-19.*
- *2º Trabalhador autônomo, assim definido pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e suas alterações, que tenha perdido sua subsistência em virtude do COVID-19 e que, comprovadamente, não tenha condições mínimas para aquisição dos bens elencados neste projeto;*
- *3º Trabalhador (empregado) que, em virtude da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, tenha sua renda comprometida e, comprovadamente, não tenha condições mínimas para aquisição dos bens elencados neste projeto;*
- *4º Pessoa física inscrita no cadastro único, beneficiária ou que não de outros benefícios sociais já existentes, como por exemplo Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC;*
- *5º Empregador que, em virtude da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, tenha sua renda comprometida e, comprovadamente, não tenha condições mínimas para aquisição dos bens elencados neste projeto;*

a) Não é preciso sair em busca ativa, de forma exponencial, desses beneficiários, pois a assistência social deve estar a serviço de quem dela necessita, ou seja, de quem precisa. Nem todas as pessoas do grupo prioritário irão recorrer ao SUAS, somente os que verdadeiramente estejam em situação de vulnerabilidade.

4. Quanto ao cadastramento no SISCAB, ele deve ser incluído na prestação de serviços, que vocês já estão realizando diariamente, mas ao invés de anotar a requisição do beneficiário em formulários físicos, já podem ir fazendo direto no SISCAB, e ressaltamos:

b) o cadastramento no SISCAB, não está condicionado de forma prévia a chegada dos itens repassados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Ele pode ser feito antes, durante e após a chegada das Cestas Básicas e Kits de Higiene Pessoal.

c) ao final do período de vigência do Decreto de Calamidade Publica Estadual, todos os cadastros devem estar completos e prontos para o fechamento da prestação de contas, na quantidade recebida pelo município dentro do SISTEMA SISCAB, inclusive com a autodeclaração anexada.

d) o município que não conseguir fechar essa prestação de contas, no tempo determinado, poderá ser obrigado a ressarcir o Estado de Rondônia na quantidade que não for comprovada a sua efetiva entrega, dentro do SISTEMA SISCAB.

e) quantos mais cadastros forem realizados antes da chegada das Cestas e kits, melhor poderá ser o planejamento da dinâmica de entrega, como por exemplo o agendamento da retirada [illegible]

5. Quanto ao funcionamento dos CRAS: Alguns municípios estão atendendo de forma remota, o que provavelmente deverá ser revisto pelo Gestor Municipal, uma vez que a Assistência Social, foi enquadrada como serviço essencial pelo Decreto de Calamidade Pública Nacional. Como as unidades CRAS e CREAS são cofinanciadas pela União, deverá ser atendido as recomendações Federais. A Portaria 54 de 1ª de Abril de 2020, transcreve as seguintes considerações:

a) quanto aos trabalhadores: a gestão deverá providenciar itens de EPIs (mascaras, luvas, álcool gel, e etc) e as equipes de referência podem neste período de Calamidade Publica serem reordenas para os serviços e atendimentos prioritários. Todos os repasses da União foram flexibilizados para a a aquisição dos EPIs;

b) quanto a funcionamentos dos equipamentos: a Gestão local deverá eleger os serviços essenciais e com maiores demandas de atendimento. Ressaltando que os serviços dispensáveis poderão ser suspensos e ou realizados de forma remota, como é o caso do acompanhamento de famílias referenciadas e prioritárias;

c) o atendimento quanto a concessão dos Benefícios Eventuais, foi considerado expressamente prioritário na Portaria nº 54/20, devendo a gestão local encontrar forma seguras para a sua efetivação. Todos sabemos que não será possível evitar totalmente o comparecimento dos requerentes/usuários aos equipamentos do SUAS, mas devemos devemos atender as recomendações:

I - Realização de atendimentos individuais, quando necessário;

II - Respeitar o distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre as pessoas

III - Atentar para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento;

IV - Na medida do possível optar por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

6. Por fim é preciso ter muito cuidado e dar efetiva transparência e imparcialidade, na execução e identificação dos beneficiários, de modo a não vincular esse auxilio emergencial a denúncias, abusos e vinculação eleitoreira.

Porto Velho, 02 de abril de 2020.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, **Diretor(a)**, em 02/04/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANE APARECIDA PASSARINI**, **Coordenador(a)**, em 02/04/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, **Secretário(a)**, em 02/04/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010966128** e o código CRC **77FA88ED**.